



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 73/2001

MENSAGEM: Nº 39/2001, DE 24/9/2001.

LIDO EM: 1/10/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 5/11/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 12/11/2001.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 19/11/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/11/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 23/11/2001, SOB O Nº 3.413.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 20/11/2001 sob o nº
1268/2001/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/01.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



№ 0 7 3 / 0 1

MENSAGEM Nº 039/2001

Sarandi, 24 de setembro de 2001

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar sob nº 04/92, que dispõe sobre o parcelamento de Solo Urbano.

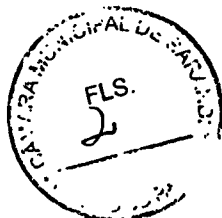
Salientamos que a presente matéria, visa ampliar as responsabilidades das empresas loteadoras, na realização das obras de infra-estrutura e saneamento nos loteamentos, além de outras normas afins.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

APARECIDO BARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOSE APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

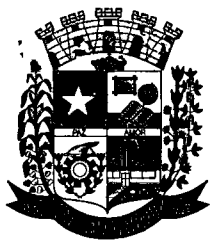


EXPEDIENTE - RECEBIDO

27 SET 2001

EXPEDIENTE LIDO

EM 01 OUT 2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 05/11/2001

POR UNANIMIDADE

073/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12.001

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano.

APROVADO EM 12/11/2001

POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará, e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 6º, do Art. 7º, da Lei Complementar nº 04/92, de 13 de março de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º -

“§ 6º - Os projetos das redes de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública, escoamento de águas pluviais e rede coletora de esgoto sanitário, deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, antes da concessão do alvará de licença.”

Art. 2º - O Art. 18, da Lei Complementar 04/92, de 13 de março de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, não poderão ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser loteada, obedecidas as seguintes reservas mínimas:

I - 5 % (cinco por cento) da área total da gleba para equipamentos urbanos e comunitários;

II - 5 % (cinco por cento) da área total da gleba para praças, áreas verdes ou espaços livres de uso público.

Parágrafo 4º - Os imóveis destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, praças, áreas verdes e espaços livres de uso público, serão transferidos mediante escritura pública de doação e registrados em nome do município, ficando as despesas a cargo do loteador.

Parágrafo 5º - As áreas destinadas a equipamentos comunitários, urbanos, praças e áreas verdes serão definidas pela Municipalidade.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



alterações: **Art. 3º** - O Art. 26 passa a vigorar com as seguintes

“Art. 26 -

“I - Abertura, terraplanagem e pavimentação asfáltica das vias de circulação e demais logradouros públicos, de acordo com as especificações técnicas indicadas pela Municipalidade;

VII - ~~Rede de abastecimento~~ de água, com perfuração de poço semi artesiano e instalação de reservatório ou destinação dos recursos equivalentes para aplicação no sistema de abastecimento de água, conforme exigência do órgão competente;

XI - Rede coletora de esgoto sanitário, de acordo com as especificações técnicas indicadas pela Municipalidade.”

DOS PARCELAMENTOS INDUSTRIAIS.

Art.4º - altera o inciso I e acrescenta o inciso III ao Art. 28 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 -

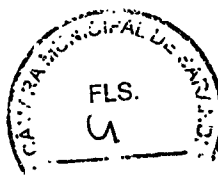
“I - As vias de circulação, pavimentadas ou cascalhadas, conforme especificações técnicas indicadas pela prefeitura, serão do tipo arteriais ou coletoras, obedecendo as dimensões indicadas no anexo I desta Lei;

III - Rede de energia elétrica com iluminação pública e ~~de~~ de água potável.”

URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

alterações: **Art. 5º** - O Art. 32 passa a vigorar com as seguintes

“Art. 32 - Os parcelamentos destinados à urbanização de interesse social devem atender todas as infra-estruturas estabelecidas no Art. 26.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



DAS PENALIDADES

№ 0 7 3 / 0 1

Art. 6º - Acrescenta o inciso III, ao Art. 34 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34 -

“III- Deixar vencer o prazo, sem a execução das infra-estruturas, ou executar em desacordo com as exigências técnicas necessárias, multa de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) UFM's, por infra-estrutura irregular.

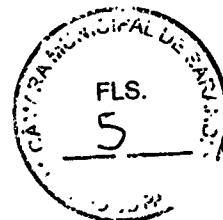
Parágrafo 1º - A multa será aplicada em dobro se a falta não for suprida em 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 2º - A aplicação da multa não exime o infrator da imposição das demais penalidades.”

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2001.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 073/01


À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei Complementar nº 073/2001.
José Duarte,



Presidente da Comissão

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer Projeto de Lei Complementar nº 073/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colégio Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2001.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente


José Duarte,
Relator


José Antonio Monteiro Pedro,
Membro





Nº 073/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI


ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 073/2001.
João Lara Vieira,


Presidente da Comissão

PARECER

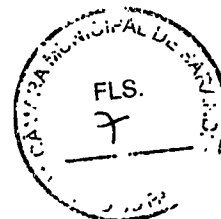
O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 073/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2001.


João Dutra Netto,
Presidente


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-Presidente


João Lara Vieira,
Relator





Nº 073/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

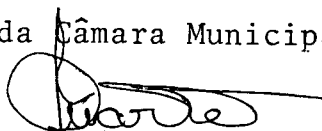
EMENDA N.º '018/01'

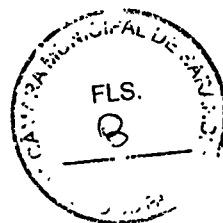
EMENDA SUPRESSIVA ao Proj. Lei Comp. nº 73/01 - do Executivo
Apresentada pelo Vereador José Duarte

TEOR DA EMENDA

Suprimá-se do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 73/01,
que al tera dispositivos da LC nº 04/92, o seu inciso II

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 01 de novembro de 2001


JOSE DUARTE
Autor





Nº 073/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

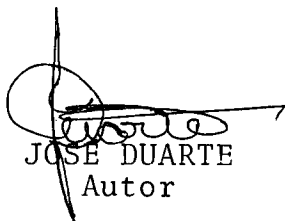
EMENDA N.º 021/01

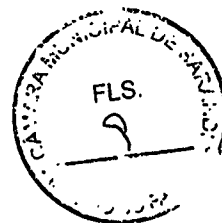
EMENDA MODIFICATIVA ao Proj. Lei Comp. nº 73/01 - do Executivo
Apresentada pelo Vereador JOSÉ DUARTE

TEOR DA EMENDA

No inciso III, do artigo 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 73/01, que altera dispositivos da LC nº 04/92, onde se lê, 200 (duzentos) a 300 (trezentos), leia-se: "1000 a 1500 UFM's.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 01 de novembro de 2001


JOSE DUARTE
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

Nº 073/01

APROVADO EM 05/11/2001

POR 2704/2001

EMENDA N.º '019/01'


EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei nº 73/01, do Executivo
Apresentada pelo Vereador JOSÉ DUARTE

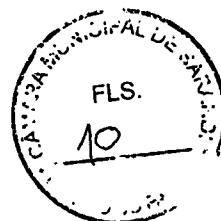
TEOR DA EMENDA

Adicione no inciso I, do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 73/01, que altera dispositivos da LC nº 04/92, o seguinte:

"QUE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SEJA INTERLIGADO BAIRRO A BAIRRO".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 01 de novembro de 2001.


JOSÉ DUARTE
Autor



Nº 073/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

APROVADO EM 05/11/2002

POR M. D. DUARTE P. L. X. 3

EMENDA N.º '020/01'

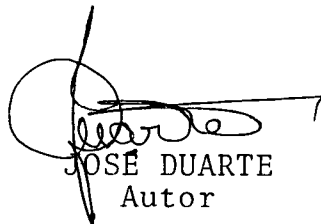
EMENDA SUPRESSIVA ao Proj. Lei Comp. nº 73/01, do Executivo
Apresentada pelo Vereador JOSÉ DUARTE

TEOR DA EMENDA

Suprimã-se do inciso I, do artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 73/01, que altera dispositivos da LC nº 04/92, a expressão:

"OU CASCALHADAS".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 01 de novembro de 2001.


JOSÉ DUARTE
Autor



№ 073/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

PROVADO EM 12/11/2001
OR. MAIO 2001 X2


EMENDA N.º 022/01


EMENDA MODIFICATIVA ao Proj. Lei Complementar nº 073/01-Executivo
Apresentada pelo Vereador ALCIDES FERREIRA


TEOR DA EMENDA

No parágrafo 4º do art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 073/01, no seu final, onde se lê loteador, leia-se: "MUNICÍPIO"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de novembro de 2001.


ALCIDES FERREIRA
Autor


Valdir da Silva
Co-Autor


Sandra Aparecida Klebis Moreira
Co-Autora

